



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE PADRE FERNANDES**

**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DA VERA CRUZ AVEIRO**

Edição Setembro 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Denominação e Sede	4
Artigo 2.º Legislação aplicável	4
Artigo 3.º Destinatários e Objetivo da resposta social:.....	4
Artigo 4.º Serviços prestados e atividades desenvolvidas	5
Artigo 5.º Objetivos do Regulamento	5
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS	5
Artigo 6.º Condição de admissão	5
Artigo 7.º Processo de admissão de clientes.....	5
Artigo 8.º Candidatura/Inscrição.....	6
Artigo 9.º Renovação da inscrição.....	6
Artigo 10.º Critérios de admissão e ponderação – crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021	6
Artigo 10.º-A Critérios de admissão e ponderação – crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive	7
Artigo 11.º Admissão e matrícula.....	7
Artigo 12.º Renovação da matrícula.....	8
Artigo 13.º Documentos a apresentar no ato da matrícula e/ou renovação da matrícula.....	8
Artigo 14.º Acolhimento dos novos clientes	9
Artigo 15.º Processo individual do cliente.....	9
Artigo 16.º Listas de espera.....	10
CAPÍTULO III - CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	11
Artigo 17.º Processo de cálculo das mensalidades	11
Artigo 18.º Cálculo do rendimento per capita.....	11
Artigo 19.º Tabela de comparticipações	13
Artigo 20.º Pagamento da mensalidade.....	14
CAPÍTULO IV - INSTALAÇÕES, PESSOAL E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	14
Artigo 21.º Instalações	14
Artigo 22.º Quadro de pessoal	15
Artigo 23.º Direção técnica	15
Artigo 24.º Horários de funcionamento	15
Artigo 25.º Feriados, interrupções letivas e férias	15
CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	16
Artigo 26.º Receção das crianças	16
Artigo 27.º Entrega das crianças	16
Artigo 28.º Nutrição e alimentação.....	16
Artigo 29.º Cuidados de higiene, saúde e bem-estar	17
Artigo 30.º Articulação com a família.....	18
Artigo 31.º Projeto pedagógico - atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade	18
Artigo 32.º Passeios ou deslocações	19
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES	19
Artigo 33.º Direitos dos clientes.....	19
Artigo 34.º Deveres dos clientes	19
Artigo 35.º Direitos da CASA VERA CRUZ e colaboradores	20

7A



REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE PADRE FERNANDES

Artigo 36.º Deveres da CASA VERA CRUZ e colaboradores	20
Artigo 37.º Depósito e guarda dos bens dos clientes.....	20
Artigo 38.º Contrato	20
Artigo 39.º Caducidade do contrato.....	21
Artigo 40.º Cessação do contrato por parte do cliente.....	21
Artigo 41.º Suspensão ou cessação do contrato por parte da CASA VERA CRUZ	21
Artigo 42.º Suspensão ou cessação do contrato por mútuo acordo entre as partes.....	22
Artigo 43.º Livro de reclamações	22
Artigo 44.º Foro competente	22
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
Artigo 45.º Alterações ao regulamento.....	22
Artigo 46.º Integração de lacunas	22
Artigo 47.º Disposições complementares	22
Artigo 48.º Entrada em vigor	23

78



REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE PADRE FERNANDES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º | Denominação e Sede

O Centro Social Paroquial da Vera Cruz, adiante designado por CASA VERA CRUZ, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), fundado em 1/02/1971, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro desde 1/09/1997, para a resposta social de Creche, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 2.º | Legislação aplicável

A resposta social CRECHE PADRE FERNANDES rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172 - A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- d) Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Portaria n.º 271/2020 de 24 de novembro - Define as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março;
- f) Portaria n.º 199/2021 de 21 de setembro - Define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- g) Lei n.º 2/2022 de 3 de janeiro - Alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- h) Portaria n.º 198/2022 de 27 de julho - Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- i) Adenda ao compromisso de Cooperação 2022;
- j) Protocolo de Cooperação em vigor;
- k) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC).

Artigo 3.º | Destinatários e Objetivo da resposta social:

- 1 – A CRECHE PADRE FERNANDES é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
- 2 – Constituem objetivos da CRECHE PADRE FERNANDES:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;

- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 4.º | Serviços prestados e atividades desenvolvidas

A CRECHE presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica;
- b) Cuidados de higiene, saúde e bem-estar;
- c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e das necessidades específicas das crianças;
- d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da CRECHE FERNANDES e desenvolvimento da criança.
- e) Outras atividades desenvolvidas pela CRECHE, como a música, expressão motora ou yoga, definida anualmente e comunicada pelo/a diretor/a técnico/a no início do ano letivo. Estas atividades estão sujeitas a inscrição e respetivo pagamento.

Artigo 5.º | Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
- b) Promover a divulgação, o respeito e o cumprimento das regras de funcionamento da CRECHE PADRE FERNANDES;
- c) Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

Artigo 6.º | Condição de admissão

É condição de admissão na resposta social de CRECHE ter até 36 meses (a completar até dezembro).

Artigo 7.º | Processo de admissão de clientes

Do processo de admissão de clientes constituem as seguintes fases:



REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE PADRE FERNANDES

- a) Candidatura/Inscrição – preenchimento e submissão da ficha de inscrição e envio dos documentos comprovativos dos critérios de prioridade aplicáveis. Caso não seja admitido, e se mantiver interesse, deverá renovar a inscrição até ao dia 31 de março;
- b) Decisão de admissão, com base na ponderação obtida;
- c) Matrícula - envio dos documentos solicitados e pagamento do valor de matrícula, se aplicável;
- d) Renovação da matrícula – preenchimento e submissão da ficha de renovação, documentos comprovativos e pagamento dos custos administrativos, se aplicáveis.

Artigo 8.º | Candidatura/Inscrição

- 1 – Para efeitos de candidatura/inscrição é necessário o preenchimento de uma ficha de inscrição disponível no website da CASA VERA CRUZ - <https://casaveracruz.pt/> - onde devem ser anexados os documentos comprovativos.
- 2 – Os clientes que não tenham acesso a internet ou a uma conta google, podem dirigir-se à sede da CASA VERA CRUZ, na Rua Prior Manuel António Fernandes, nº 21, onde os serviços administrativos apoiam no preenchimento e submissão da ficha de inscrição, devendo entregar os documentos comprovativos nesses serviços.
- 3 – A ficha de inscrição constitui parte integrante do processo da criança, devendo ser feita prova das declarações efetuadas, mediante o comprovativo necessária para ponderação dos critérios de admissão;
- 4 – A aceitação desta ficha não implica qualquer responsabilidade, tanto para os Encarregados de Educação como para a CASA VERA CRUZ;
- 5 – O período de candidatura decorre durante todo o ano e pode ser realizada a partir do momento em que há conhecimento da gravidez;
- 6 – Em caso de dúvida, a CASA VERA CRUZ pode solicitar outros documentos comprovativos;
- 7 – Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos comprovativos, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 9.º | Renovação da inscrição

- 1 – Caso a criança não seja admitida, e se mantiver interesse, deverá fazer a renovação de inscrição até ao dia 31 de março;
- 2 – A inscrição caduca caso não seja renovada até 31 de março do ano a que se refere.

Artigo 10.º | Critérios de admissão e ponderação – crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

- 1 – A admissão de crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 obedece a critérios de ordem familiar e socioeconómica, tendo em especial consideração as seguintes situações:
 - a) Nível A com ponderação de 4 pontos: Crianças em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica;
 - b) Nível B com ponderação de 3 pontos: Existência de irmãos a frequentar qualquer valência/resposta social da CASA VERA CRUZ;
 - c) Nível C, com ponderação de 2 pontos: Crianças cujos Encarregados de Educação residam ou trabalhem na União de freguesias da Glória e Vera cruz;
 - d) Nível D com ponderação de 1 ponto: Crianças cujos Encarregados de Educação residam ou trabalhem fora da União de freguesias da Glória e Vera Cruz.

- 2 – O cálculo da pontuação é assumido através da soma das situações verificadas.
- 3 – A antiguidade da inscrição na CASA VERA CRUZ é o critério de desempate.

Artigo 10.º-A | Critérios de admissão e ponderação – crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive

- 1 – Para a admissão das crianças nascidas a partir de 1 de setembro 2021, inclusive, aplicam-se os critérios de admissão e priorização definidos na Portaria n.º 198/2022 de 27 de julho, a saber:
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior – 11 pontos
 - b) Crianças com deficiência/incapacidade – 10 pontos
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo – 9 pontos
 - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social – 8 pontos
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na União das Freguesias da Glória e Vera Cruz – 7 pontos
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na União das Freguesias da Glória e Vera Cruz – 6 pontos
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na União das Freguesias da Glória e Vera Cruz – 5 pontos
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na União das Freguesias da Glória e Vera Cruz – 4 pontos
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na União das Freguesias da Glória e Vera Cruz – 3 pontos
 - j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na União das Freguesias da Glória e Vera Cruz – 2 pontos
 - k) Outras situações – 1 ponto
- 2 – As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.
- 3 – A pontuação obtida na lista de espera resulta do critério onde se enquadra a criança, com pontuação mais alta;
- 4 – A antiguidade da inscrição na CASA VERA CRUZ é critério de desempate.

Artigo 11.º | Admissão e matrícula

- 1 – A admissão das crianças na CASA VERA CRUZ será efetuada pela Comissão de Admissão;
- 2 – Da decisão de admissão será dado conhecimento aos pais ou a quem exerça responsabilidades parentais a partir do mês de abril, por e-mail e/ou telefone;
- 3 – A criança nascida até 31 de agosto de 2021, inclusive, considera-se matriculada após entrega dos documentos indicados no art.º 13.º e do pagamento do valor de matrícula, a fixar anualmente, e do seguro escolar obrigatório, salvo situações de carência económica comprovada;

- 4 – A criança nascida a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, considera-se matriculada, após entrega dos documentos indicados no art.º 13.º;
- 5 – As matrículas são válidas para um ano letivo, de setembro até agosto;
- 6 – Após a matrícula, será outorgado um contrato de prestação de serviços entre o cliente e a CASA VERA CRUZ.

Artigo 12.º | Renovação da matrícula

- 1 – A matrícula na resposta social da CRECHE é válida até 31 de agosto do ano letivo em curso;
- 2 – A renovação de matrícula deve ser efetuada durante do mês de abril, mediante a entrega da ficha de renovação, a atualização dos dados e o envio dos documentos solicitados;
- 3 – Caso a matrícula não seja renovada até à data definida, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte e a vaga pode ser ocupada por outra criança;
- 4 – Caso se verifiquem mensalidades em atraso, da criança ou de irmãos, a matrícula poderá não ser aceite pela Direção, implicando uma análise das razões subjacentes ao não cumprimento.

Artigo 13.º | Documentos a apresentar no ato da matrícula e/ou renovação da matrícula

- 1 – A matrícula é feita mediante a entrega dos impressos de matrícula fornecidos pela CASA VERA CRUZ, dentro dos prazos estabelecidos, os quais devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Documentos de caráter geral:
 - 1) Imp.007 - “Ficha de matrícula” ou Imp.012 – “Ficha de renovação de matrícula”;
 - 2) Cópia do Boletim de saúde – situação de vacinas (entregar todos os anos durante a frequência da creche);
 - 3) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - 4) Cópia da Regulação do Poder Paternal, se aplicável;
 - 5) Declaração de consentimento – Imp.316;
 - b) Documentos aplicáveis ao cálculo da mensalidade (aplicável apenas às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021):
 - 1) Declaração de responsabilidade de atribuição de mensalidade máxima (se entregar esta declaração não necessita de entregar mais documentos deste grupo);
 - 2) Cópia da Declaração de IRS dos Encarregados de Educação, relativa ao ano civil anterior, certificada/carimbada pela Autoridade Tributária, e respetiva Nota de Liquidação;
 - 3) Cópia da declaração de rendimentos da entidade patronal, caso não tenha IRS;
 - 4) Cópia de declarações comprovativas da obtenção de outros rendimentos (Rendimento Social de Inserção, Reforma, Subsídio de Desemprego, Bolsa, Licença de Parentalidade; Pensão de Alimentos, etc.);
 - 5) Cópia de documentos comprovativos das despesas com habitação própria (rendas e empréstimos bancários);
 - 6) Documentos comprovativos de despesas medicamentosas com doença(s) crónica(s), devidamente acompanhados por declaração médica que comprove a(s) referida(s) situação(ões) familiar(es);
 - 7) Documentos comprovativos de despesas regulares com transportes públicos;

- 8) Documentos comprovativos das despesas na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), relativo a ascendentes e outros familiares;
 - 9) Outros documentos considerados importantes para os processos.
- 2 – Todos os documentos devem ser entregues até à data afixada pela Direção, abrindo-se exceção para a declaração de IRS até data legalmente exigível e declaração médica até ao início da frequência.
 - 3 – A falta da entrega dos documentos aplicáveis ao cálculo da mensalidade no prazo concedido para o efeito determina a atribuição da comparticipação familiar máxima.
 - 4 – A Direção reserva-se o direito de averiguar, pelos meios legais ao seu dispor, as declarações e documentação apresentada, bem como ponderar outros critérios e fontes de rendimentos dos agregados familiares, sempre que da análise dos documentos disponibilizados e do conhecimento que houver do nível social das famílias resultem fortes indícios de omissão ou declarações menos sérias quanto aos valores apurados.
 - 5 – Detetadas falsas declarações, ou ocultação dolosa de fontes de rendimentos, é convencionado o montante máximo da comparticipação familiar.

Artigo 14.º | Acolhimento dos novos clientes

- 1 – Antes do início da frequência, o/a Diretor/a Técnico/a acompanhado/a, quando possível pelo/a Educador/a de Infância, realiza uma entrevista à família por forma a fazer o levantamento dos hábitos e rotinas das crianças, bem como das necessidades das mesmas e das suas famílias. Caso seja pretendido pelos encarregados de educação, nesta altura, realiza uma visita guiada às instalações.
- 2 – Com o início da frequência, o acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, inicia-se com a elaboração de um Plano de Integração e levantamento de interesses da criança, com vista à integração plena da criança na CRECHE.
- 3 – Compete ao/à educador/a de infância a elaboração, execução e avaliação deste plano, em estreita colaboração com a família, com os/as ajudantes de ação educativa e, quando necessário, com o/a diretor/a técnico/a.
- 4 – No final desta fase é elaborado o relatório do acolhimento inicial, que indica como decorreu a adaptação da criança. No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação e procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, à instituição e à família, de revogar o contrato.

Artigo 15.º | Processo individual do cliente

- 1 – A CRECHE da CASA VERA CRUZ organiza um processo individual de cada criança, de acesso restrito, do qual consta, designadamente:
 - a) Acesso aos serviços administrativo-financeiros:
 1. Ficha de inscrição, com todos os elementos de identificação da criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 2. Critérios de admissão aplicados e respetivos documentos comprovativos;
 3. Documentos aplicáveis ao cálculo da mensalidade;
 4. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 5. Exemplar da apólice de seguro escolar;
 6. Horário habitual de entrada e saída da creche;
 7. Comprovativo da situação vacinal e grupo sanguíneo

8. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
9. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- b) Acesso à equipa da sala (Educador/a de Infância/ Ajudante de ação educativa; diretor/a técnico/a)
 1. Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 2. Identificação e contacto da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 3. Identificação e contacto do médico assistente;
 4. Declaração médica, em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
 5. Informação sobre a situação sociofamiliar;
 6. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 7. Plano de acolhimento e respetivos registos e relatório;
 8. Plano de desenvolvimento individual da criança e seus relatórios de acompanhamento;
 9. Relatórios de desenvolvimento, realizados por/com entidades externas, ou pelos técnicos da CASA VERA CRUZ (se aplicável);
 10. Registos das reuniões com pais;
 11. Registos dos trabalhos da criança;
 12. Toda a informação considerada pertinente ao desenvolvimento da criança;
 13. Registos de incidentes;
 14. Apólice de seguro;
 15. Declaração de autorização de utilização de imagem (Fotografia e Vídeo);
 16. Fotocópia da Regulação do Poder Paternal (se aplicável).
- 2 – O Processo Individual da Criança é arquivado em conformidade com a legislação vigente, assegurando as condições que garantem a privacidade e a confidencialidade.
- 3 – O processo individual da criança acompanha-a no seu percurso pela CASA VERA CRUZ. Aquando da sua saída, e caso o cliente assim o entenda será realizado um relatório de desenvolvimento.
- 4 – O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.
- 5 – Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, devem manter atualizados os dados constantes na Plataforma Educabiz.

Artigo 16.º | Listas de espera

- 1 – Esgotadas as vagas na resposta social e terminadas as admissões, as crianças ficam em lista de espera, a afixar a partir de 30 de setembro nos Serviços Administrativos, podendo ser consultada.
- 2 – O posicionamento da inscrição na lista de espera respeita a pontuação atribuída no momento de avaliação de admissibilidade, conforme os critérios apresentados nos artigos 10.º e 10.º-A.
- 3 – A lista de espera é atualizada a partir de 1 de outubro, sempre que seja rececionada nova informação sobre a criança inscrita ou novas inscrições.
- 4 – Em caso de empate, é utilizado o critério da antiguidade da inscrição para desempate.

CAPÍTULO III - CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Artigo 17.º | Processo de cálculo das mensalidades

- 1 – Encontram-se abrangidas pela legislação relativa à gratuidade das creches, todas as crianças, nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, e as crianças que, sendo nascidas antes de 1 de setembro de 2021, estejam enquadradas no 1.º e 2.º escalão de rendimento da comparticipação familiar.
- 2 – Para as crianças nascidas antes de setembro de 2021, o processo de cálculo da mensalidade é realizado, anualmente, com base nas informações constantes dos documentos apresentados nos termos do art.º 13.º deste Regulamento.
- 3 – Se até 15 de agosto, do ano em vigor, as informações solicitadas e os documentos aplicáveis ao cálculo da mensalidade requeridos não tiverem sido entregues, na totalidade, devido a causa imputável aos Encarregados de Educação, considerar-se-á suspenso o processo de cálculo da mensalidade.
- 4 – Também o não preenchimento integral, pelos Encarregados de Educação, dos impressos de matrícula será considerado causa de suspensão do processo de cálculo da mensalidade.
- 5 – Em caso de suspensão do processo de cálculo da mensalidade, pelos motivos referidos nos pontos 3 e 4:
 - a) Os Encarregados de Educação ficarão, automaticamente, responsabilizados pelo pagamento da mensalidade máxima em vigor no ano corrente para o respetivo setor, até que todas as informações e documentos tenham sido disponibilizados, para que seja possível realizar o cálculo da mensalidade;
 - b) Concluído o cálculo e fixada a mensalidade proceder-se-á às devidas retificações, acertando as contas na(s) mensalidade(s) do mês ou meses seguinte(s);
 - c) Em caso de suspensão do processo de cálculo de mensalidade, a data limite para a apresentação de informações e documentos será 31 de dezembro do ano corrente, sendo que, após esta data, se considerará efetiva a mensalidade máxima atribuída.
- 6 – Os Encarregados de Educação que não queiram apresentar os documentos necessários para o cálculo e atribuição de mensalidade pagarão a mensalidade máxima em vigor no ano corrente para o respetivo setor, devendo preencher um impresso próprio para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos.
- 7 – Os custos com os transportes e com as atividades extracurriculares poderão não estar contemplados na Mensalidade, sendo os mesmos definidos anualmente.
- 8 – Sempre que se verifique a frequência da CRECHE DA VERA E DO CRUZ, ou CRECHE PADRE FERNANDES, por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, há lugar a uma redução de 10% na sua mensalidade devida pelo segundo e seguintes elementos do agregado familiar.
- 9 – Caso a criança tenha outros elementos do agregado familiar a frequentar outras respostas sociais para além de creche, o desconto de 10% será aplicado ao elemento mais velho do agregado.
- 10 – Sempre que se verifiquem dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e após serem efetuadas as diligências que se considerem adequadas, pode a Direção atribuir a mensalidade máxima.
- 11 – As situações não enquadráveis nos pontos anteriores serão objeto de posterior análise e deliberação da Direção da CASA VERA CRUZ, no respeito pela legislação em vigor.

Artigo 18.º | Cálculo do rendimento per capita

- 1 – A tabela de comparticipações/preçário de mensalidades foi calculada(o) de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) nos serviços administrativos.

- 2 – De acordo com o disposto no 6.1 do anexo à Portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho (Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais), o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{N}$$

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

- 3 – Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
- Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
 - Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 4 – Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
- Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
 - Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.
- 5 – Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- Do trabalho dependente;
 - Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
 - De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência, sem prejuízo do disposto nos números 11.3.4 e 11.3.5 do anexo da Portaria n.º 2018-D/2019 de 15 de julho);
 - Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura),
 - Prediais – rendimentos definidos no art.º 8.º do Código do IRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com

7A

aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera -se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite;

- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera -se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

6 – Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

7 – Cabe à Direção da CASA VERA CRUZ definir o limite para a comparticipação familiar máxima tendo em consideração o custo técnico médio de cada resposta social e a respetiva comparticipação da Segurança Social.

8 – A Direção da CASA VERA CRUZ define a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) como limite máximo para as despesas fixas anuais do agregado familiar descrito nas alíneas b), c) e d) do ponto 5 deste artigo. Nos casos em que o somatório dessas despesas seja inferior ao RMMG considera-se o valor real.

9 – As situações não enquadráveis nos pontos anteriores serão objeto de posterior regulamentação ou apreciação casuística pela Direção da CASA VERA CRUZ.

Artigo 19.º | Tabela de comparticipações

1 – A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da CRECHE é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

2 – O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar
------------------------	-------------

1.º	25%
2.º	27,5%
3.º	28,75%
4.º	30%
5.º	32,5%
6.º	35%

Artigo 20.º | Pagamento da mensalidade

- 1 – Obtida a admissão dos seus educandos na CASA VERA CRUZ, os Encarregados de Educação obrigam-se ao pagamento de 12 mensalidades por ano letivo, correspondente aos meses de funcionamento integral da CASA VERA CRUZ – setembro a agosto.
- 2 – A mensalidade de agosto poderá ser reduzida até 50% no caso de encerramento da CASA VERA CRUZ para preparação das instalações para o ano letivo seguinte.
- 3 – As mensalidades, os transportes e as atividades complementares serão pagas, impreterivelmente, no período de 1 a 8 do mês correspondente, por débito direto, transferência bancária ou outro método de pagamento eletrónico, sendo que os pagamentos em dinheiro e presenciais serão avaliados quanto à sua necessidade ou pertinência.
- 4 – Em caso de atraso, poderá ser aplicada uma multa por cada dia em mora, sendo tal valor fixado, anualmente.
- 5 – O não pagamento da mensalidade implica o previsto no art.º 41.º deste Regulamento.
- 6 – Em qualquer situação de denúncia do contrato (frequência do estabelecimento e/ou de qualquer atividade complementar), os Encarregados de Educação só ficarão desobrigados do pagamento da mensalidade do mês seguinte se tiverem comunicado tal facto, por escrito, aos Serviços Administrativos, até ao dia 8 do mês anterior.
- 7 – Em caso de desistência imediatamente após o ato da matrícula, não há direito à devolução dos custos administrativos associados ao processo de matrícula.
- 8 – Em caso de ausência devidamente justificada (férias, doença e situações de fragilidade, etc.) que exceda 15 dias seguidos, a criança tem direito a uma redução de 10% no valor da mensalidade, mediante a entrega, ou envio, do documento justificativo, nos Serviços Administrativos.
- 9 – Em situação de suspensão da prestação de serviço presencial, por motivos não imputados à CASA VERA CRUZ, as mensalidades continuam a ser devidas e terão uma redução a definir pela Direção.
- 10 – As mensalidades são objeto de revisão anualmente, no início do ano letivo, e/ou por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da mensalidade de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento per capita mensal.

CAPÍTULO IV - INSTALAÇÕES, PESSOAL E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 21.º | Instalações

A CRECHE PADRE FERNANDES, sediada na Rua Prior Manuel A. Fernandes, n.º 21, Sá-Barrocas, Aveiro é composta por:

- 2 berçários e 4 salas de atividades
- 1 copa e 2 refeitórios;
- 2 muda-fraldas e 4 casas de banho;

- 3 zonas de lazer no exterior; e
- 1 espaço polivalente.

Artigo 22.º | Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da CASA VERA CRUZ encontra-se afixado em local visível, contendo a informação dos recursos humanos definido de acordo com o contrato coletivo de trabalho que rege as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

1 – O/A Educador/a Infância:

- a) Organiza e aplica os meios educativos adequados ao desenvolvimento integral da criança, nomeadamente psicomotor, afetivo, intelectual, social e moral;
- b) Acompanha a evolução da criança e estabelece contactos com os pais no sentido de se obter uma ação educativa integrada.

2 – O/A Ajudante de ação educativa:

- a) Participa nas atividades socioeducativas;
- b) Ajuda nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto diretamente relacionados com a criança;
- c) Vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula;
- d) Assiste as crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios.

Artigo 23.º | Direção técnica

A Direção Técnica da valência compete a um técnico, nos termos previstos na Lei, cuja identificação se encontra afixado em lugar visível.

Artigo 24.º | Horários de funcionamento

- 1 – A resposta social de CRECHE PADRE FERNANDES da CASA VERA CRUZ funciona todos os dias uteis das 07:45h às 19:30h.
- 2 – As crianças deverão entrar na CASA VERA CRUZ até às 10:00h, de modo a não prejudicar o bom funcionamento das atividades. Em caso de manifesta impossibilidade deverão comunicá-lo à responsável da sala.
- 3 – No caso de não cumprimento do horário de fecho da CASA VERA CRUZ, poderão ser aplicadas multas, de acordo com a tabela definida para o ano letivo, disponível nos Serviços Administrativos para consulta. O não cumprimento repetido e reiterado pode implicar outras sanções a deliberar pela Direção da CASA VERA CRUZ.

Artigo 25.º | Feriados, interrupções letivas e férias

1 – A resposta social da CRECHE PADRE FERNANDES da CASA VERA CRUZ encerra:

- a) Nos dias de Feriado Nacional e Local;
- b) Na terça-feira de Carnaval;
- c) Do dia 15 ao dia 31 de agosto, para limpezas e reparações, bem como preparação para o ano letivo seguinte; reabrindo no 1º dia útil de setembro. Em casos devidamente justificados pela Direção, pode este prazo ser alargado, diminuído ou suprimido;

- d) No dia anterior ou posterior ao Natal, a determinar anualmente pela Direção;
 - e) No dia anterior ou posterior ao Dia de Ano Novo, a determinar anualmente pela Direção;
 - f) Na segunda-feira de Páscoa;
 - g) Em casos de força maior.
- 2 – As crianças têm de gozar 22 dias úteis de férias por ano.
- 3 – Os Encarregados de Educação têm que comunicar obrigatoriamente, em impresso próprio, até ao fim de março, o período de férias referido no ponto anterior, para o fim de gestão do pessoal.
- 4 – Só os dias indicados no Mapa de Férias poderão ser considerados férias das crianças.
- 5 – As alterações aos mapas de férias das crianças, solicitadas pelos Encarregados de Educação, estão sujeitas à autorização do Diretor Técnico da valência, tendo em conta que as férias do pessoal afeto à sala/valência tem as férias marcadas de acordo com a primeira informação.

CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 26.º | Receção das crianças

Só se consideram as crianças à responsabilidade da CRECHE PADRE FERNANDES quando entregues aos colaboradores da CASA VERA CRUZ, não sendo permitido deixá-las sozinhas, junto à entrada.

Artigo 27.º | Entrega das crianças

- 1 – À saída, preferencialmente, as crianças devem ser entregues aos Encarregados de Educação.
- 2 – As crianças só podem ser entregues a outras pessoas mediante autorização explícita dos Encarregados de Educação para o efeito, registada na plataforma da Educabiz, sendo exigida a identificação da pessoa que apresenta a autorização, escrita ou verbal.
- 3 – O horário do fim do dia deverá ser, escrupulosamente, cumprido. No caso de não cumprimento do ponto anterior, serão aplicadas multas, de acordo com a tabela definida para o ano letivo, disponível para consulta nos Serviços Administrativos. O não cumprimento repetido e reiterado do previsto no ponto anterior pode implicar outras sanções a deliberar pela Direção da CASA VERA CRUZ;
- 4 – Em caso algum será permitida a recolha dos clientes por menores de 16 anos, sem que os encarregados de educação o tenham autorizado, expressamente por escrito em termo de responsabilidade.

Artigo 28.º | Nutrição e alimentação

- 1 – As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pela CRECHE, mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista. As ementas e os horários de refeição são disponibilizados na Plataforma Educabiz. As ementas estão também afixadas em local visível e são disponibilizadas na página de internet da CASA VERA CRUZ, estando desta forma acessível aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
- 2 – A alimentação diária é constituída por almoço e lanche da tarde. O reforço a meio da manhã, ou final do dia, é da responsabilidade dos encarregados de educação.
- 3 – Para as crianças do berçário, o leite em pó é fornecido pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das crianças. As papas são fornecidas pela Instituição salvo se os pais ou quem exerça as

responsabilidades parentais preferirem uma papa específica (sendo, nestes casos, sua responsabilidade a disponibilização das mesmas).

- 4 – No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.
- 5 – Em caso de necessidade de dieta, os Encarregados de Educação deverão informar os responsáveis da sala até às 10 horas do próprio dia. Se a necessidade de dieta se prolongar por um período superior a 3 dias, deverá ser entregue declaração médica justificando essa necessidade.
- 6 – No caso de os Encarregados de Educação pretenderem que as crianças não almocem na CASA VERA CRUZ, num determinado dia, deverão comunicá-lo até às 10 horas do próprio dia.
- 7 – Qualquer alteração à ementa será comunicada através da Plataforma Educabiz.

Artigo 29.º | Cuidados de higiene, saúde e bem-estar

- 1 – As crianças devem apresentar-se com vestuário adequado à estação, cuidadas e limpas e com as unhas devidamente cortadas. Devem ainda fazer-se acompanhar dos produtos de higiene pessoal (fraldas, toalhotes, pomadas, etc.) e mudas de roupa adequadas à estação do ano. A criança poderá ainda trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança.
- 2 – A criança não deverá permanecer na resposta social por um período superior ao estritamente necessário.
- 3 – De modo a garantir o bem-estar e a saúde em geral, e numa perspetiva preventiva, só podem frequentar a CRECHE PADRE FERNANDES as crianças que se encontrem de boa saúde. A saúde de todas as crianças do grupo é da responsabilidade de todos os pais/encarregados de educação. Os Encarregados de Educação deverão assumir uma atitude responsável, evitando o disfarce dos sintomas febris e/ou outros, no início do dia escolar, de modo a poder-se interpretar, objetivamente, o estado de saúde das crianças. Só com a colaboração e compreensão de todos será possível garantir o bem-estar das crianças.
- 4 – Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no processo individual da criança a autorização de administração de antipiréticos, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada.
- 5 – A criança só deverá regressar à creche apenas após o tratamento e recuperação devida. Nos casos em que a criança apresente apenas um sintoma, deve permanecer ausente durante, pelo menos, 24 horas após o término dos sintomas de forma a garantir que os mesmos cessaram sem recurso a medicamentos. É obrigatória a apresentação da declaração médica nos casos em que os sintomas persistam por mais de 3 dias sendo dispensada caso a criança esteja afastada da CASA VERA CRUZ mais de 5 dias.
- 6 – No caso de doenças infectocontagiosas, solicita-se a compreensão dos Encarregados de Educação e a colaboração dos médicos assistentes, no sentido de explicitar, na declaração médica ou caderneta de saúde, o tipo de doença, de forma a permitir fazer uma avaliação adequada do estado geral de saúde das crianças, diariamente. Os Encarregados de Educação devem, em caso de ser necessário o afastamento da criança da CASA VERA CRUZ, contactar a pessoa responsável da sala, a fim de serem esclarecidos o(s) motivo(s) de tal medida preventiva.
- 7 – A administração de medicamentos pelos colaboradores só deve ocorrer em casos de extrema necessidade devendo os encarregados de educação envidar todos os esforços para que a toma de medicação seja feita em casa. Caso não seja possível, as crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar



REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE PADRE FERNANDES

dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação. Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da criança e a sua administração exige o que o pedido seja registado pelos encarregados de educação na Plataforma Educabiz).

- 8 – Em caso de acidente que o justifique a criança será assistida no Hospital/Unidade de Saúde mais próxima, sendo a família avisada em simultâneo. Quando do acidente ocorrido na CASA VERA CRUZ durante o seu período de funcionamento decorra a necessidade de curativos durante o período de funcionamento da instituição, estes serão da responsabilidade da CASA VERA CRUZ.
- 9 – No caso de a criança ser portadora de parasitas, nomeadamente piolhos, pulgas ou outros, a criança terá que ficar em casa a fazer desinfestação, sendo permitido a sua frequência após a completa desparasitação.
- 10 – Em casos específicos de surtos, epidemia ou pandemia, a CASA VERA CRUZ seguirá as orientações da Autoridade de Saúde e informará os Encarregados de Educação de eventuais alterações a este artigo, estando os Encarregados de Educação obrigados a cumprir estas orientações, em prol do bem-estar e saúde de toda a comunidade educativa.

Artigo 30.º | Articulação com a família

- 1 – O acompanhamento à família clientes é feito diariamente nos contactos informais, através da utilização da PLATAFORMA EDUCABIZ, e sempre que necessário em reuniões de acompanhamento em horário definido e/ou a combinar pelas partes.
- 2 – A comunicação CASA VERA CRUZ/famílias é feita via Plataforma Educabiz e email. Os encarregados de educação devem estar atentos a toda a informação veiculada, lendo atentamente o seu conteúdo, e respeitando os prazos e informações nelas contidas.
- 3 – O Relatório do Progresso da criança é validado pelos pais, ou quem exerça responsabilidades parentais, sendo avaliado e adequado, caso se justifique, semestralmente.
- 4 – Semestralmente, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação de acordo com o projeto pedagógico.
- 5 – Os pais, ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na CRECHE, de acordo com o plano anual de atividades e projeto pedagógico em vigor.
- 6 – A participação ativa dos Encarregados de Educação na vida da CASA VERA CRUZ é considerada fundamental.
- 7 – A ação da CASA VERA CRUZ assume-se como um complemento à Família, pelo que os Encarregados de Educação devem facultar todas as informações consideradas pertinentes para o bom e saudável desenvolvimento da criança.
- 8 – Sempre que a criança revele na CASA VERA CRUZ comportamentos considerados preocupantes, os Encarregados de Educação devem envolver-se e coresponsabilizar-se na resolução desses problemas.
- 9 – O convívio e a relação com os pais, irmãos e demais familiares devem ser incentivados para um desenvolvimento gratificante em termos afetivos e globais.
- 10 – A participação dos Encarregados de Educação nas diversas ações deve ser regular ao longo do ano letivo.

Artigo 31.º | Projeto pedagógico - atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade

- 1 – Para a prossecução dos objetivos da CRECHE referidos no art.º 3.º, é elaborado e executado um projeto pedagógico que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Creche, de acordo com as características das crianças.

2 – Do projeto pedagógico fazem parte:

- a) O plano de atividades sociopedagógicas que contempla as ações educativas promotoras o desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motor, cognitivo, pessoal, emocional e social;
- b) O plano de informação que integra um conjunto de ações de sensibilização das famílias na área da parentalidade.

3 – O projeto pedagógico, dirigido a cada grupo de crianças, é elaborado pela equipa técnica com a participação das famílias e, sempre que se justifique, em colaboração com os serviços da comunidade, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário.

Artigo 32.º | Passeios ou deslocações

A CRECHE organiza passeios e outras atividades no exterior, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança:

- a) Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, aquando da realização de cada atividade;
- b) A ausência de autorização pelos Encarregados de Educação, até à data estipulada, implica que a CASA VERA CRUZ assuma a não autorização da saída da criança;
- c) Sempre que os Encarregados de Educação não pretendam que o seu educando realize a saída, deverão comunicá-lo à responsável da sala, na data indicada, de modo a permitir a necessária organização interna da CASA VERA CRUZ;
- d) A concretização das referidas saídas é efetuada ao abrigo de seguros adequados;
- e) Os horários previstos para as saídas devem ser escrupulosamente cumpridos;
- f) Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES

Artigo 33º | Direitos dos clientes

Sem prejuízo das regras definidas no presente regulamento, são direitos dos clientes:

- a) Igualdade de tratamento independentemente de raça, religião, condição social, sexo ou nacionalidade;
- b) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
- c) Participar nas atividades desenvolvidas pela Resposta Social;
- d) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- e) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- f) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- g) Consultar o processo individual do cliente;
- h) Requerer reuniões com os responsáveis, sempre que se justificar;
- i) Ver respeitada a sua intimidade e privacidade.

Artigo 34.º | Deveres dos clientes

Sem prejuízo das regras definidas neste regulamento, são deveres dos clientes:



REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE PADRE FERNANDES

- a) Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado no presente regulamento;
- b) Pagar pontualmente (até ao dia 8 de cada mês), a comparticipação familiar, as atividades extra e demais despesas atribuídas ao cliente;
- c) Cumprir os horários estipulados;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as que dizem respeito ao estado de saúde do cliente;
- e) Informar o Diretor Técnico /Responsável de Sala de todos os acontecimentos que possam marcar/ alterar o comportamento do cliente;
- f) Respeitar todos os colaboradores, tratando-os com educação e urbanidade. A inobservância deste dever acarretará consequências institucionais e legais;
- g) Comunicar imediatamente todas as alterações que se venham a verificar nos dados previamente fornecidos e que respeitem a si próprios ou às crianças sob sua tutela.

Artigo 35.º | Direitos da CASA VERA CRUZ e colaboradores

São direitos da CASA VERA CRUZ e dos colaboradores:

- a) A lealdade e o respeito por parte dos clientes e encarregados de educação;
- b) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- c) Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Artigo 36.º | Deveres da CASA VERA CRUZ e colaboradores

São deveres da CASA VERA CRUZ e colaboradores:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades do cliente;
- c) Garantir o sigilo dos dados constantes no processo individual do cliente;
- d) Possuir livro de reclamações;
- e) Disponibilizar aos encarregados de educação a informação constante no processo individual a criança;
- f) Informar o cliente e a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada, na eventualidade de existir uma violação de privacidade de dados pessoais.

Artigo 37.º | Depósito e guarda dos bens dos clientes

A CASA VERA CRUZ não se responsabiliza pela perda ou dano de objetos pessoais, tais como adornos, brinquedos, etc..

Artigo 38.º | Contrato

1 – A admissão depende da celebração de um contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, do qual constem, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Direitos e obrigações das partes;

74

- c) Serviços e atividades contratualizados;
 - d) Valor da mensalidade ou da comparticipação familiar;
 - e) Condições de cessação e rescisão do contrato.
- 2 – Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.
 - 3 – Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes

Artigo 39.º | Caducidade do contrato

- 1 – O contrato de Prestação de Serviços caduca no final do mês de agosto de cada ano, renovando automaticamente caso se verifique a renovação da matrícula;
- 2 – Poderá ser renovado automaticamente nos casos em que não existam alterações ao Regulamento Interno;
- 3 – O anexo ao contrato de prestação de serviços é revisto anualmente e sempre que se verifiquem alterações ao valor da mensalidade;
- 4 – No caso da extinção da resposta social, a caducidade do contrato será comunicada por escrito até ao dia 8 do mês anterior à data do final da prestação de serviços, salvo situação de calamidade devidamente justificada.

Artigo 40.º | Cessação do contrato por parte do cliente

Sempre que o Encarregado de Educação ou quem exerça as responsabilidades parentais da Criança queira rescindir o contrato pela frequência da Criança na CRECHE deverá fazê-lo, por escrito, em impresso próprio a solicitar aos Serviços Administrativos, até ao dia 8 do mês anterior à data do final da prestação de serviços. Pelo não cumprimento deste prazo, terão que liquidar a mensalidade do mês seguinte.

Artigo 41.º | Suspensão ou cessação do contrato por parte da CASA VERA CRUZ

- 1 – A Direção da CASA VERA CRUZ reserva o direito de suspender ou cessar o contrato de prestação de serviços sempre que o Encarregado de Educação ou quem exerça as responsabilidades parentais da Criança viole as regras constantes do presente Regulamento.
- 2 – O contrato de prestação de serviços pode ainda ser suspenso ou cessado sempre que:
 - a) Sempre que se verifique ausência injustificada da criança por um período de 30 dias, e sem regularizar a mensalidade;
 - b) Seja colocada em causa ou prejudicada a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos. Este ponto requer a devida averiguação factual formalizada e fundamentada perante a Direção.
- 3 – O contrato de prestação de serviços será suspenso ou cessado, por deliberação da Direção, depois de ponderadas as situações concretas em que se verificou qualquer das hipóteses mencionadas no ponto anterior;
- 4 – A suspensão ou cessação do contrato será comunicada por escrito, e enviada por e-mail/carta até ao dia 8 do mês anterior à data do final da prestação de serviços;
- 5 – No caso previsto no n.º 2 do presente artigo, a CASA VERA CRUZ reserva-se o direito de não aceitar a admissão de qualquer outra criança do mesmo agregado familiar;
- 6 – Cessado o contrato, a criança perde todas as prioridades de admissão no caso de nova inscrição e ficará sujeita à lista de espera, como se fosse um caso de primeira admissão.



REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE PADRE FERNANDES

Artigo 42.º | Suspensão ou cessação do contrato por mútuo acordo entre as partes

Sempre que se verifique mútuo acordo entre as partes em suspender ou cessar o contrato a decisão deve ser registada em impresso próprio, indicando a data da cessação e assinada pelas partes.

Artigo 43.º | Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado nos Serviços Administrativos sempre que desejado. Em alternativa poderá usar o livro de reclamações online através do site <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.

Artigo 44.º | Foro competente

Em caso de conflito, o foro competente é o Foro da Comarca do Baixo Vouga. Os pais, ou quem exerça as responsabilidades parentais, podem também recorrer ao CNIACC- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflito de Consumo, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Campus de Campolide, 1088-032 Lisboa, telef.213847484, e-mail: cniac@fd.unl.pt, <http://www.arbitragemdeconsumo.org>. Mais informações no Portal do Consumidor em www.consumidor.pt.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º | Alterações ao regulamento

- 1 – O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
- 2 – Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor:
 - a) aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
 - b) ao Instituto da Segurança Social, I. P..
- 3 – Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços, ficando ainda disponível para consulta site e Placard físico da instituição, bem como no Placard da Plataforma Educabiz.

Artigo 46.º | Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da CASA VERA CRUZ, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 47.º | Disposições complementares

- 1 – O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da frequência do cliente.

- 2 – Faz parte da organização da CASA VERA CRUZ um grupo multidisciplinar, Equipa de Proteção, cujo objetivo é a promoção dos direitos das crianças, nas variadas formas, incluindo a da atuação nos casos de suspeita de maus tratos.
- 3 – À CASA VERA CRUZ compete alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de todas as situações em que considere existir negligência ou maus tratos sobre as crianças.

Artigo 48.º | Entrada em vigor

O presente regulamento interno, aprovado em reunião de direção em 12/09/2022, revoga o anterior, entrando em vigor a 12/10/2022.

P'la Direção: 
CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA VERA CRUZ
A Direção

